EDITAL Nº 01/2018 – IFPR – *CAMPUS IVAIPORÃ*

ELEIÇÕES REPRESENTANTES COPE

O Diretor-Geral do *Campus Ivaiporã*, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado por meio da Resolução Nº 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o Regulamento do processo de escolha dos/as representantes docentes e de técnicos administrativos do Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros docentes e técnicos administrativos do Comitê de Pesquisa e Extensão - COPE, do IFPR – *Campus Ivaiporã*, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 18, parágrafo 1º do Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná e aprovado pelo Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC, conforme Ata da reunião ordinária do dia 04/07/2018.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 2º Os/as docentes terão a representação de 4 (quatro) membros, com igual número de suplentes, conforme estabelecido no Artigo 18, inciso II, do Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná.

Art. 3º Os/as servidores/as técnicos/as administrativos/as em educação terão a representação de 4 (quatro) membros, com igual número de suplentes,

conforme estabelecido no Artigo 18, inciso III, do Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos artigos 2º e 3º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral de que trata o artigo 4º do presente regulamento, para composição do COPE, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção-Geral do *Campus*.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) servidores/as, representando os dois segmentos com representação no COPE.

Art. 7º Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos/as à eleição para o COPE.

Seção I
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;

II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 4º do presente regulamento;

III. efetuar as inscrições dos/as candidatos/as;

IV. publicar a lista de candidatos/as e votantes;

V. providenciar, com o apoio da Administração do *Campus*, todo o material necessário ao processo eleitoral;

VI. deliberar sobre os recursos impetrados;

VII. encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral para dar prosseguimento ao processo de constituição do COPE.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Seção I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 9º Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos (os critérios mínimos devem ser estabelecidos pelo campus, observando a Resolução n. 08/2014):

servidor/a docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado/a e em efetivo exercício no *Campus Ivaiporã*;

servidor/a técnico/a administrativo/a do quadro de pessoal ativo permanente, lotado/a e em efetivo exercício no *Campus Ivaiporã*;

Art. 10º Não poderão inscrever-se como candidatos/as a representantes de seus respectivos segmentos os/as servidores/as:

I. em licença;

II. em capacitação com concessão de afastamento total;

III. à disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR;

Seção II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11º As inscrições dos/as candidatos/as deverão ser realizada em requerimento próprio (Anexo I), no período de 15 (quinze) a 22 (vinte e dois) de agosto de 2018, das 09h às 12h e das 14h às 17h, na secretaria do campus conforme cronograma estabelecido no artigo 45 do presente regulamento.

Seção III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12º O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 45 do presente Regulamento.

Art. 13º É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º O uso do *e-mail* institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Seção IV

DOS ELEITORES

Art. 15º Estarão aptos/as a votar nos/as representantes de seu segmento:

I. servidor/a docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado/a no *Campus Ivaiporã*;

II. servidor/a técnico/a administrativo/a do quadro de pessoal ativo permanente, lotado/a no *Campus Ivaiporã*;

Art. 16º Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores/as junto ao GT-Pessoas para controle do processo de votação.

Seção V

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO:

Art. 17º As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão Eleitoral pela Direção-Geral.

Art. 18º As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, identificadas por cores distintas para cada segmento de servidores/as, constando os nomes dos/as candidatos/as em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

Seção VI

DA MESA RECEPTORA

Art. 19º Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do *Campus*.

Art. 20º A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão, podendo ser convocados/as outros/as servidores/as do quadro efetivo de pessoal do *campus* para auxiliar nas atividades, sendo que, obrigatoriamente, devem estar presentes durante os trabalhos de votação no mínimo dois membros.

Art. 21º A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

1. 01 (uma) urna vazia;
2. regimento da Eleição;
3. relação oficial dos/as servidores/as aptos/as a votar;
4. cédulas oficiais de votação;
5. ata de votação.

Art. 22º Os/as componentes da mesa receptora serão dispensados/as de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

Art. 23º No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros e do/a votante, deste último somente durante o seu período de votação.

Seção VII

DA VOTAÇÃO

Art. 24º A realização do processo eleitoral será no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2018 das 08h às 21h na Biblioteca do *Campus Ivaiporã*.

Art. 25º A votação dar-se-á em cabine individual.

Art. 26º No início da votação, a urna será lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um/a eleitor/a presente no local.

Art. 27º Durante a votação, cabe ao/à eleitor/a:

1. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
2. assinar a lista de eleitor/a apto/a a votar;
3. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e dirigir-se à cabine de votação;
4. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, devolvendo a primeira que será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
5. assinalar o(s) quadrado(s) correspondente(s) ao/à(s) candidato/a(s) de sua preferência, na cédula de votação;
6. depositar a cédula na urna.

Art. 28º A mesa receptora de votos providenciará senha para todos/as os/as eleitores/as que estiverem na fila de votantes (horário limite a ser definido pelo campus).

Art. 29º Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 28 do presente Edital;

II. destacar, nas listas de votantes, todos/as os/as que não compareceram;

III. preencher e assinar a Ata de Votação (Anexo II);

IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção VIII

DA APURAÇÃO

Art. 30º A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora, no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2018, depois de encerrado os trabalhos de votação.

Art. 31º A mesa apuradora será instalada na Sala do Gabinete da Direção do Bloco Administrativo do *Campus Ivaiporã*, podendo ser

acompanhada por um número de até 10 (dez) pessoas da comunidade escolar, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

Art. 32º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um/a dos/as componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 33º Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

I. não corresponderem às oficiais;
II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
IV. houver a marcação em número maior de nomes da lista de candidatos/as, conforme previsto para cada segmento;
V. contiverem rasuras de qualquer ordem.

Art. 34º Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 35º Concluída a contagem dos votos, por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato/a.

Art. 36º A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (Anexo III), proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção-Geral do *Campus*.

Art. 37º As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 38º As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção X

DOS RESULTADOS

Art. 39º A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os/as candidatos/as de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 40º Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate:

I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;

II. o maior tempo de serviço público;

III. a maior idade.

Art. 41º A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 42º Apreciados os recursos, a Direção Geral do *Campus Ivaiporã* homologará o resultado final da eleição.

§ 1º Serão considerados membros titulares, pelo segmento docente, os/as quatro primeiros/as candidatos/as mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 2º Serão considerados membros suplentes, pelo segmento docente, do(a) 5º colocado(a) ao(à) 8º colocado(a) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 3º Serão considerados membros titulares, pelo segmento técnicos administrativos, os(as) quatro primeiros/as candidatos/as mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 4º Serão considerados membros suplentes, pelo segmento técnicos administrativos, do(a) 5º colocado(a) ao(à) 8º colocado(a) mais votados candidatos/as mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

Seção XI

DOS RECURSOS

Art. 43º Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

Art. 44º O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

TITULO III

DO CRONOGRAMA

Art. 45º Para realização do processo de instalação do Colégio Dirigente do *Campus Ivaiporã* obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	05 DE JULHO DE 2018
Inscrição de candidatos(as)	15 A 22 DE AGOSTO DE 2018
Homologação das candidaturas	23 DE AGOSTO DE 2018
Divulgação das candidaturas	23 DE AGOSTO DE 2018
Eleição representantes no COPE	29 DE AGOSTO DE 2018
Apuração eleição	29 DE AGOSTO DE 2018
Resultado provisório	29 DE AGOSTO DE 2018
Prazo para recurso	30 DE AGOSTO DE 2018
Homologação do resultado eleição	03 DE SETEMBRO DE 2018
Posse dos novos membros do COPE	14 DE SETEMBRO DE 2018

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção-Geral do *Campus*.

Ivaiporã, 05 de julho de 2018.

Onivaldo Flores Júnior

Diretor-Geral do Campus Ivaiporã